



Governança Judicial Digital e as Audiências Virtuais de Conciliação e Mediação: Análise de Desempenho e Acessibilidade nos períodos pré, durante e pós Pandemia da Covid-19

André Luiz Alves (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) e
Fabrício Castagna Lunardi (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados)

Governança em sistemas de justiça

RESUMO

O Poder Judiciário vem passando por uma gradativa transformação digital e tem promovido mudanças significativas nos procedimentos e na forma como os cidadãos acessam a Justiça. A implementação de novas tecnologias na Justiça visa enfrentar, sobretudo, desafios relacionados à morosidade processual e às dificuldades de acesso (Moraes, Lunardi & Correia, 2024). Neste contexto, ganha relevância o tema das audiências virtuais de mediação e conciliação, o qual deve ser analisado à luz da governança judicial digital. A governança judicial digital envolve a utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para modernizar e adaptar a administração da justiça aos tempos atuais, e promover um Judiciário mais eficiente, transparente e acessível (Rodrigues & Cammarosano, 2022). Essa transformação busca a modernização administrativa e a inclusão social (Gomes, Moreira & Filho, 2020), o que está em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Organização das Nações Unidas (ONU). Por sua vez, o formato virtual das audiências de conciliação e mediação, ao mesmo tempo em que se mostrou como solução imediata para a continuidade do serviço judicial durante a pandemia da Covid-19, apresentou ganhos significativos em termos de desempenho judicial (Oliveira et al., 2023). Contudo, apesar de alguns benefícios constatados, ainda existem barreiras significativas relacionadas à exclusão digital, ao desconhecimento dos direitos, à ausência de recursos (Araújo Filho et al., 2024), à qualidade da comunicação e à ausência de procedimento regulamentado. Assim, o presente trabalho possui o objetivo de analisar o desempenho das audiências virtuais de conciliação e mediação, nos períodos pré, durante e pós Pandemia da Covid-19, considerando os índices de acordo e de ausência. A metodologia utilizada é a revisão de literatura, a análise documental e o levantamento de dados, através da coleta de dados primários nas comarcas de Jacinto e Belo Horizonte, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Entre março e maio de 2025, foram formalizados pedidos junto aos setores responsáveis pelos armazenamentos dos dados que servem de base para o presente estudo, nas respectivas





comarcas/tribunais selecionadas(os) como locais de pesquisa. Pelo levantamento de dados primários, foi possível verificar: i) a quantidade de audiências de conciliação e mediação designadas; ii) a quantidade de atos efetivamente realizados e suas respectivas modalidades (virtual, híbrida ou presencial); iii) o número de acordos e a quantidade de ausências, com o recorte temporal de 2019 a 2024. Foram analisadas e comparadas a taxa de acordo e a taxa de ausência/comparecimento dos participantes das audiências de conciliação e mediação, nos modelos presencial e virtual, nos anos de 2019 a 2024, nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) de Jacinto/MG, Belo Horizonte/MG e do Distrito Federal. Na Comarca de Jacinto/MG, onde após o início da Pandemia da Covid-19 as audiências virtuais foram adotadas e mescladas com o modelo presencial, percebeu-se que: a) não houve variação significativa no percentual total de acordos, apesar de uma leve tendência de crescimento em relação à competência cível e tendência de estabilidade no Juizado Especial Cível; b) houve forte crescimento da taxa de acordo no setor de conciliação pré-processual, o que, no entanto, não pode ser atribuído à modalidade da audiência, considerando que quase todas as audiências foram realizadas no modelo presencial; c) em relação à taxa de ausência nas audiências de conciliação, é possível constatar que houve uma queda significativa em relação a processos de competência cível, houve estabilidade nos processos de Juizado Especial Cível e uma redução significativa no setor pré-processual. No CEJUSC de primeira instância de Belo Horizonte/MG, em que as audiências virtuais foram adotadas e mescladas com o modelo presencial, após o início da Pandemia, é possível observar que: i) na conciliação; i.i) houve redução na taxa de acordo tanto no setor processual quanto no setor pré-processual; i.ii) houve aumento da taxa de ausência no setor processual e redução dessa taxa no setor pré-processual; ii) na mediação; ii.i) houve variação significativa na taxa de acordo do setor processual, com duas quedas e três aumentos ao longo dos anos, de forma intercalada, e no setor pré-processual houve estabilidade; ii.ii) não foi possível aferir a taxa de ausência em razão da inviabilidade da coleta de dados. No CEJUSC de segunda instância de Belo Horizonte/MG, local em que o modelo da audiência virtual foi adotado como regra após o início da Pandemia, verifica-se que: a) houve uma queda significativa da taxa de acordo; b) houve estabilidade na taxa de ausência, com leve tendência de crescimento. No Distrito Federal: a) a taxa de acordo no setor processual teve leve redução, mas teve grande aumento no setor pré-processual; b) não foi possível aferir a taxa de ausência no Distrito Federal, porque tais dados não foram coletados e compilados pelo setor responsável do Tribunal. Assim, conclui-se que a adoção do modelo virtual de audiências de conciliação e mediação é fator que, em geral, tende a diminuir a taxa de acordos, afetando negativamente o desempenho neste aspecto, mas, por outro lado, tende a diminuir a taxa de ausência e, consequentemente, a aumentar o acesso à Justiça. Como agenda de pesquisa, propõe-se que novas pesquisas empíricas sejam realizadas para fins de comparação das taxas de acordo e ausência, no intuito de verificar a possibilidade ou não de atribuição de maior ou menor crescimento dos índices à modalidade das audiências de conciliação e mediação adotadas, bem



ENAJUS
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa
25 a 28 nov 2025

como verificar se outros fatores distintos da modalidade do ato influenciam a realização de acordos.

Palavras-Chave: Audiências Virtuais; Conciliação e Mediação; Governança Judicial Digital; Acesso à Justiça; Desempenho.

Referências

Araujo Filho, J. G., Lunardi, F. C., Gomes, A. O., & Correia, P. M. A. R. (2024). Access to justice and digital inclusion in the Amazon: Geographic vulnerability and riverside communities. *Virtual Economics*, 7(2), 31-49.

Gomes, D. F. R., Moreira, M. F., & Silva Filho, E. P. D. (2020). Participação cidadã: o gap da governança digital nas autarquias e fundações da educação no Brasil. *Organizações & Sociedade*, 27, 431-458.

Moraes, B. F.; Lunardi, F. C. & Correia, P. M. A. R. (2024). Digital access to judicial services in the brazilian Amazon: barriers and potential. *Social Sciences*, 13(2), 1-17.

Oliveira, A. M.; Pedro, R. L. D., Correia, P. M. A. R., & Lunardi, F. C. (2023). An overview of the portuguese electronic jurisdictional administrative procedure. *Laws*, 12(84), 84.

Rodrigues, C. B., & Cammarosano, F. G. F. (2022). Governança digital: avanços e desafios do processo administrativo eletrônico no Brasil. *Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica*, 9(09), 198-219.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade
Potiguar



1 2 1 9 0
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



Instituto de
Investigação
Interdisciplinar



Administración
do Justicía



GEJUD
Grupo de Pesquisa
Gestão, Desempenho e
Efetividade do Judiciário



InfoJus
Núcleo de Pesquisa em Informação,
Direito e Sociedade



LIOrg
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES
E ORGANIZAÇÕES